



Università degli Studi
di Padova



Universidade Federal
de Santa Catarina

**ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A UNIVERSIDADE DE PÁDUA (ITÁLIA) E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
VÁLIDO PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009**

A Universidade de Pádua e a Universidade Federal de Santa Catarina, operando no espírito da colaboração universitária e a fim de intensificar os contatos científicos e culturais, pretendem promover relações recíprocas a fim de desenvolver programas de colaboração formativa, cultural e científica, baseados nas indicações contidas no presente Acordo Quadro.

Art. 1

Ambas as Universidades contribuirão para o desenvolvimento científico e cultural de ambos os Países. Para isso as Partes favorecerão a cooperação entre as Faculdades, Institutos e Departamentos das respectivas Universidades. As Partes se comprometem a favorecer e a desenvolver programas de internacionalização da didática e da formação.

Art. 2

O âmbito da colaboração, conforme as decisões das duas universidades, compreende:

- a) pesquisas científicas e atividades didáticas no âmbito das disciplinas de interesse em comum e experiências no uso de aparatos técnicos- científicos de particular complexidade;
- b) mobilidade de professores, e pesquisadores e possivelmente doutorandos, para programas didáticos e de pesquisa. O número de participantes e o período de visita serão especificados anualmente;
- c) mobilidade estudantil com referência ao primeiro e segundo nível, e post-lauream concordada entre as Partes. Para o reconhecimento dos créditos formativos em caso de exames prestados, serão adotados os procedimentos em vigor nas duas instituições;
- d) atividades de programas de pesquisa e formação em comum; troca de informações, documentos e publicações científicas a fim de favorecer as atividades didáticas e científicas. Nestes casos pode-se prever a mobilidade de quadros técnicos.

Art. 3

Para a realização das formas de colaboração citadas no Art. 2 b, as duas Universidades se comprometem a estabelecer um conjunto de atividades que serão descritas detalhadamente em programas ou projetos a serem concordados anualmente. O programa, que será aprovado e assinado pelos respectivos coordenadores do Acordo, deverá conter:

- origem, natureza e descrição do Programa ou projeto;
 - os recursos econômicos previstos para a cobertura das despesas relativas ao projeto.
- Os nomes dos participantes e a duração das visitas serão concordados entre as Partes.

Art. 4

As atividades previstas pelo presente Acordo serão ativadas em presença de específicos recursos econômicos a ele destinados, que poderão chegar também de fora do balanço universitário ou de entes/organismos locais, nacionais ou internacionais de cooperação.

Como regra geral, as contribuições para a estadia, que as respectivas sedes darão aos hóspedes (professores/pesquisadores/doutorandos), cobrirão as despesas de alojamento e refeição, conforme as tarifas em uso nos Ateneus. Além disso a Universidade de Pádua providenciará o reembolso das despesas de viagem dos próprios docentes. Todavia, podem ser previstas outras formas de contribuição, relativas à mobilidade na entrada.

Art. 5

Para a realização da mobilidade de estudantes, prevista pelo art. 2 c), as partes concordarão anualmente o número de estudantes e o período de estadia (não superior a 6 meses cada um). Os estudantes, que deverão resultar inscritos nas respectivas Universidades, serão exonerados das taxas universitárias na sede anfitriã, que fornecerá acesso aos serviços de refeitório e alojamento, cujos custos serão de qualquer modo por conta dos estudantes.

Em caso de disponibilidade de fundos, poderá haver eventual reembolso de eventuais despesas de viagem dos próprios estudantes e eventualmente uma contribuição aos estudantes na entrada.

Art. 6

A assistência médica, em caso de infortúnio ou doença, ficará por conta de cada um dos participantes do intercâmbio, que deverá providenciar pessoalmente a cobertura de eventuais despesas.

Art. 7

As duas Universidades estão disponíveis para examinar eventuais propostas de modificação para melhorar a colaboração. Acréscimos e modificações poderão ser feitos em comum acordo também por correspondência e, como suplementos, constituirão parte integrante do presente Acordo de cooperação científica e cultural.

Art. 8

O presente Acordo vale por 3 anos e terminará em 31/12/2009.

Cada Parte pode desistir do Acordo informando por escrito a outra Parte, pelo menos seis meses antes do vencimento do Acordo.

Se nenhuma das duas Partes explicitar a desistência no modo acima descrito, considera-se o Acordo renovado por mais um triênio.



Art. 9

Para os devidos fins do presente Acordo, a Universidade de Pádua nomeia como referente coordenador, o Delegado pro-tempore do Reitor de Pádua..... Prof. Giorgio Franceschetti, para a Universidade Federal de Santa Catarina, o Diretor de Assuntos Internacionais, Prof. Nivaldo Cabral Kuhnen.

Art. 10

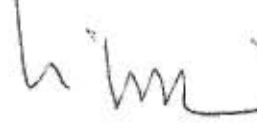
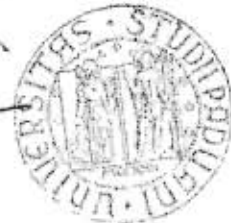
Redige-se o Acordo em duas versões, em língua italiana e em língua portuguesa, e ambas as versões possuem igual valor.

Cada uma das Partes é depositária do texto do Acordo nas duas línguas.

Pádua, 15 NOV. 2006

Florianópolis, 17 de julho de 2006

Prof. Vincenzo Milanese
O REITOR
da Universidade de Pádua

Prof. Lúcio José Botelho
O REITOR
da Universidade Federal de Santa Catarina

